



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

Caçapava, 26 de dezembro de 2019

Ofício n° 996/GAB/2019

Ciência ao interessado
Arquivado em
Data 04/01/20
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Caçapava
Recebido em: 06/01/2020
Hora: 09:42
Assinatura

Senhora Presidente

Temos a honra em cumprimentá-la e informar, em atenção ao **Requerimento n° 980/2019**, de autoria do vereador Jorge Jerônimo Teixeira dos Santos, que, conforme manifestação da Secretaria Municipal de Defesa e Mobilidade Urbana, a diferença monetária, de R\$ 563.808,92, citada no Ofício n° 872/GAB/2019, estava para saldar os compromissos decorrentes da assinatura do Convênio com o DETRAN, de instalação de semáforos no Município.

No corrente ano, a Prefeitura Municipal fez o pagamento pela instalação dos semáforos, conforme consta no Termo de Convênio, e no momento aguarda devolução desses recursos por parte do DETRAN.

Quanto ao policiamento, é uma das despesas públicas previstas no artigo 2° da Resolução CONTRAN n° 638, de 30 de novembro de 2016, que dispõe sobre as formas de aplicação da receita arrecadada com a cobrança de multa de trânsito.

Dentre outras, são consideradas despesas com policiamento:



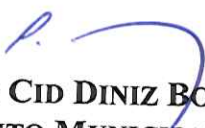
# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

- a) implantação, informatização e manutenção de sistema informatizado para processamento de multa de trânsito.
- b) manutenção e funcionamento da Junta Administrativa de Recursos de Infração.
- c) equipamento ou instrumento medidor de velocidade.

Portanto, a despesa pública policiamento, prevista na supracitada Resolução CONTRAN, não se relaciona ao conceito clássico de policiamento vinculado à segurança pública, como dispõe o artigo 144 da Constituição Federal.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

  
**FERNANDO CID DINIZ BORGES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Exma. Sra.  
**Elisabete Natali Alvarenga**  
Presidente da Câmara Municipal  
NESTA